DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3902/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6297/2017
PROTOCOLO	: 1800175
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, de **Ediuamar de Andrade Ruiz Vieira**, ocupante do cargo de Agente de Serviço Escolar, matrícula n. 2256/0, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da Análise **ANA - DFAPGP - 665/2019** (fls.74/75), manifestou-se pelo **registro** da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer **3ª PRC - 5238/2019** (fls. 76), opinando favoravelmente pelo **registro** do ato de concessão em apreço.

É o relatório.

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido na

A aposentadoria voluntária por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio do Portaria n. 011/2017 NaviraíPrev, de 03/04/2017, publicada em 04/04/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 1821, página 36., fundamentada no art. art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 70/2012, c/c Art. 33, § 3º da Lei Municipal n. 1629/2012, a partir de 1º/04/2017.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da Divisão e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** da concessão da aposentadoria voluntária por invalidez, com proventos proporcionais, de **Ediuamar de Andrade Ruiz Vieira**, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, função de Agente de Serviço Escolar, matrícula n. 2256/0, pertencente ao quadro permanente de pessoal Prefeitura Municipal de Naviraí, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA